



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 751/2001

Autoriza concessão de Subvenções e dá outras providências.

O Povo do Município de BOM JESUS DA PENHA, por seus representantes aprova, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições conforme a seguinte designação:

ENTIDADE	VALOR EM R\$
IRMANDADE STA CASA DE MISERICORDIA DE BOM J DA PENHA	420.000,00
ASILO SÃO VICENTE DE PAULO	3.000,00
ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE NOVA RESENDE	1.000,00
OBRA FILANTROPICA DE PROMOÇÃO HUMANA - OFPRO	2.000,00
CLUBE ESPORTIVO BONJESUENSE	3.000,00
TOTAL	429.000,00

Parágrafo Único : O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas as entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas as seguintes condições:

- I – atender direto ao público, de forma gratuita;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – apresentar declaração de regular funcionamento;
- IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI – existir recursos orçamentários e financeiros.

Art. 5º - O Valor do auxilio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados posto a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - É vedado a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresa de fins lucrativo, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender as condições estabelecidas na lei de Diretrizes orçamentárias.

Art. 7º - A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafo 2º e 6º da Lei 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio funeral, auxílio moradia, auxílio transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 9º - As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de Prestação de Contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos.

Parágrafo Único – O prazo para prestação de contas é até o dia 30 de dezembro do exercício em que se efetivou o repasse, podendo este ser prorrogado conforme aditivo entre as partes.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 31 de dezembro de 2001.

Jorge André de Araújo  
Prefeito Municipal